



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021.

Nº 3127



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Leo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2021

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de **Guaraí**.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de **Guaraí**, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2021

Prorroga o prazo do Decreto nº 220, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 220, de 12 de maio de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 10 de março de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 157, de 14 de janeiro de 2021

AUTOR: Prefeito do Município de Gurupi

ASSUNTO: Solicita a prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Gurupi.

RELATOR/VISTAS: Deputado **OLYNTHO NETO**

PARECER/VISTAS

Por meio do Ofício nº 084/2021, a Prefeita do Município de Gurupi solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 220, de 12 de maio de 2020, até 31 de julho de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa a Prefeita aduz que o número de pessoas com Covid-19, voltou a ter uma crescente nos casos no Estado do Tocantins e o município de Gurupi tem figurado com frequência entre as cidades mais afetadas pela disseminação do Coronavírus – Covid-19.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Solicitei vistas para melhor análise.

O Relator ofereceu parecer pela aprovação com o Projeto de

Decreto Legislativo designando que a chefe do Poder Executivo prestará informação dos atos praticados em decorrência da situação de calamidade pública, a para a Câmara Municipal de Palmas a cada 30 dias, em audiência pública.

Analisando a matéria, constata-se que quanto ao exame da constitucionalidade e juridicidade e em relação aos aspectos orçamentário, financeiro não há óbice à livre tramitação da proposição, no entanto, com o objetivo de dar celeridade aos atos de gestão do município de Gurupi para enfrentamento da pandemia.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 220, de 12 de maio de 2020, até 30 de junho de 2021, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Gurupi, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator/Vistas

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 1561, de 23 de fevereiro de 2021.

AUTOR: Prefeito do Município de Guaraí

ASSUNTO: Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Guaraí.

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

PARECER

Por meio do Ofício nº 068/2021, a Prefeita do Município Guaraí solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 1561, de 23 de fevereiro de 2021.

Compete a esta Comissão, reunida conjuntamente, analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade e se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário conforme o disposto art. 46, I, “a” e II do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Na hipótese em análise, verifica-se que, atualmente, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas que poderão ser adotadas pelas três esferas de governo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A lei prevê dispensa de licitação para compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A dispensa é temporária e se aplica apenas ao período de emergência.

Segundo a Lei, os gestores locais de saúde, podem adotar as seguintes medidas, mesmo sem prévia autorização do Ministério da Saúde:

1. determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação ou tratamentos médicos específicos.
2. estudo ou investigação epidemiológica;
3. requisição de bens e serviços.

Recentemente, o Ministro Alexandre de Moraes, na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 – DF, com o objetivo de conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e ao art. 114, *caput*, *in fine*, e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020 (LDO/2020), proferiu a seguinte decisão, *in verbis*:

“O excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela LRF, pois não serão realizados gastos orçamentários baseados em propostas legislativas indefinidas, caracterizadas pelo oportunismo político, inconseqüência, desaviso ou improviso nas Finanças Públicas; mas sim, gastos orçamentários destinados à proteção da vida, saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados por essa gravíssima situação; direitos fundamentais consagrados constitucionalmente e mercedores de efetiva e concreta proteção.

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da vida e da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade.

Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde. O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado.

A pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas.

A temporariedade da não incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020 durante a manutenção do estado de calamidade pública; a proporcionalidade da medida que se aplicará, exclusivamente, para o combate aos efeitos da pandemia do COVID-19 e a finalidade maior de proteção à vida, à saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas sócio econômicas protetivas aos empregados e empregadores estão em absoluta consonância com o princípio da razoabilidade, pois, observadas as necessárias justiça e adequação entre o pedido e o interesse público.

(...)

*Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.**” (grifei).*

Há de se ressaltar que esta decisão se aplica a todos os entes federados que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, consoante determinado pelo Douto Ministro Alexandre de Moraes.

Então, quanto à dispensa de licitação para bens, serviços, inclusive de engenharia (incluído pela **MP nº 926/2020**) e **insumos e criação/expansão de programas públicos sem demonstrar adequação e compensação orçamentária os entes municipais estão amparados, desde que** sejam procedimentos necessários e relacionados com as medidas para enfrentamento da crise.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa

Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública (art. 6º, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

No citado regulamento disciplina que o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas.

Também define que o Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, e que o parecer deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa.

Os critérios para decretação de estado de calamidade pública estão definidos no art. 2º, “c”, §§ 3º e 4º e art. 4º, vejamos:

“Art. 2º. Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

.....
c) nível III - desastres de grande intensidade

.....
§ 3º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

.....
Art. 4º. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.”

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (Covid-19) 2020, e Relatório Situacional da Covid-19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, mas não apresentou o parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município ou do Estado, conforme art. 1º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

Informa no Plano que aderiu as medidas para minimizar os

riscos na transmissão do vírus, e as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Constata-se que o Município não dispõe de órgão municipal de defesa civil impossibilitando a apresentação de parecer, e como os Governos Federal e Estadual decretaram Estado de Calamidade que já demonstra a instalação da calamidade em todo o Estado e por consequência que os danos e prejuízos não são suportáveis e suportáveis pelos governos locais.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais por parte dos gestores públicos, principalmente em âmbito local, como reduzir as interações sociais, manter os trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Como é sabido, porém, tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local.

Diante do contexto de incerteza causada pela disseminação do coronavírus, a União, o Governo do Estado do Tocantins e as Prefeituras municipais do nosso Estado estimam queda significativa de receita e elevação de despesas, com consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Por todo o exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, e em conformidade as normas financeiras **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública no Município de Guaraí, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 159/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Andressa Ribeiro Araújo** de AP-14 para AP-09, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 160/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Vanessa da Silva Machado** de AP-11 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 161/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Bruno da Silva Santos** de AP-13 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 162/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Lannara da Silva Santos** de AP-13 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 163/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Leandro Albino de Sousa** de AP-05 para AP-03, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 164/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Lília Feitosa de Amorim** de AP-01 para AP-02, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 165/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

- **Sheila Dannurcy Lúcio Ferreira** - de AP-08 para AP-06;
- **Rubineide Ayres Henrique** - de AP-13 para AP-14.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 166/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Belchior Martins de Oliveira** de AP-06 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 167/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

- **Gabriela Belizário Souza** - de AP-01 para AP-05;
- **Warlen Silva Franco** - de AP-04 para AP-14.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 168/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

- **Rogéria Soares dos Santos** - de AP-12 para AP-13;
- **Maysa de Araújo Uchoa** - de AP-09 para AP-10;
- **Eliane Borba de Moraes** - de AP-10 para AP-12;
- **Claudino Felix Barbosa** - de AP-12 para AP-14.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 169/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Irismar de Freitas Santos** de AP-05 para AP-03, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 170/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a)

Parlamentar **Janayara da Silva Lopes** de AP-01 para AP-14, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 171/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assesores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de março de 2021:

– **Paulo Techy** - de AP-02 para AP-05;

– **Lucelia Souza Bonfim** - de AP-01 para AP-07.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)